



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350
Telefone: (61) 2028-9411

Programa de Necessidades SEI nº 1/2017-SELIC/COADM/CGATI/DIPLAN/ICMBio

PROGRAMA DE NECESSIDADES

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Este documento tem por objeto justificar a necessidade de contratação de serviço bancário de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, aberta em nome de empresa contratada e exclusivamente para o provisionamento de valores a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, na forma da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

Sabe-se que são rotineiras as demandas trabalhistas originadas de empresas que se constituem somente para ganhar a licitação, muitas vezes sem qualificação econômica e técnica e antes do término do contrato decretam a "quebra" ou simplesmente desaparecem deixando os empregados sem receber seus salários e demais verbas trabalhistas.

Dessa forma, a Administração Pública procurou aperfeiçoar seus mecanismos de fiscalização, a fim de evitar condenações na justiça do trabalho.

No âmbito infralegal a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não.

A conta vinculada foi criada com o objetivo de garantir os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada.

Destina-se especificamente ao cumprimento de algumas obrigações trabalhistas, portanto, não se constitui em um fundo de reserva. É uma conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente a receber depósitos decorrentes de provisionamentos mensais de encargos trabalhistas na forma do art. 19-A e Anexo VII da IN SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008.

No entanto, a SLTI, por meio da Instrução Normativa nº 6/2013 que alterou a Instrução Normativa nº 2/2008, tornou obrigatória a previsão da conta vinculada nos editais de licitação, salvo os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada, devidamente justificados pela autoridade competente.

De acordo com o art. 19-A da IN nº 2/2008 o edital deverá conter regras para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas pelo contratado, cuja movimentação ficará restrita exclusivamente para o pagamento daquelas obrigações, na forma do artigo supracitado. O pagamento será feito pela empresa contratada, após autorização prévia da Administração contratante à instituição financeira oficial, acerca da liberação do quantum necessário correspondente ao fato gerador.

Diante de todo o exposto, e com a finalidade de aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização dos contratos administrativos, urge a necessidade do ICMBio de proceder credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviço bancário de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa contratada e exclusivamente para o provisionamento de valores a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, na forma da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e alterações posteriores, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra.

2 – DA CONTA VINCULADA

2.1 – Os serviços devem compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, com a observação das seguintes premissas:

2.1.1 – A conta vinculada será aberta em nome da empresa contratada, exclusivamente para o provisionamento de valores para o pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias em relação à mão de obra das empresas contratadas para a prestação de serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra;

2.1.2 – A abertura da conta vinculada depende de solicitação do ICMBio a Instituição Financeira CREDENCIADA, mediante ofício.

2.1.3 – A empresa a ser contratada deverá assinar termo de autorização junto a Instituição Financeira CREDENCIADA, que permita ao ICMBio ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

2.1.4 – A movimentação da conta-depósito vinculada-bloqueada dependerá de autorização do ICMBio e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

2.1.5 – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II – Férias e um terço constitucional de férias;

III – Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV – Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

2.1.6 – Os valores provisionados na conta vinculada somente serão liberados para pagamento das verbas de que trata o **subitem 2.1.5** e nas seguintes condições:

2.1.6.1 – Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

2.1.6.2 – Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

2.1.6.3 – Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

2.1.6.4 – Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

2.1.7 – O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos serviços contratados;

2.1.8 – O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica;

2.1.8.1 – Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará na revisão do Termo de Cooperação Técnica;

2.1.9 – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no **subitem 2.1.5**, retidos por meio da conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

2.1.10 – A empresa contratada poderá solicitar a autorização do ICMBio para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no **subitem 2.1.5** ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

2.1.10.1 – A liberação dos recursos, para as finalidades definidas no **subitem 2.1.10**, depende de apresentação, por parte da empresa contratada, de documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

2.1.10.2 – Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o ICMBio expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada e a encaminhará a Instituição Financeira, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

2.1.10.3 – A autorização de que trata o **subitem 2.1.10.2** deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

2.1.11 – O saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

2.3.12 – Os valores provisionados para atendimento serão discriminados conforme a tabela a seguir:

QUADRO 1 - RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	PERCENTUAL		
13° (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário	7,39% sete vírgula trinta e nove por cento	7,60% sete vírgula seis por cento	7,82% sete vírgula oitenta e dois por cento
TOTAL	32,82% trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento	33,03% trinta e três vírgula zero três por cento	33,25% trinta e três vírgula vinte e cinco por cento

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

3 – DAS CONSIDERAÇÕES

3.1 – O serviço objeto do credenciamento enquadra-se como “*Serviço Comum*”, compondo na totalidade de tarefas que podem ser executadas mecanicamente segundo protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos, definidas neste Programa de Necessidades, consoante com ao determinado no Inciso IX, do Artigo 15 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

3.1.1 – Na prestação do serviço não há distinção entre parcelas, sendo tratado como serviço bancário todos os procedimentos inerentes ao atendimento da operacionalização da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, instituído pelo Artigo 19-A e Anexo VII da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, para a gestão dos contratos firmados pelo ICMBio de prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2 – Definições e informações essenciais:

I) Não é aplicável a margem de preferência prevista no Artigo 5º do Decreto nº 7.175, de 12/05/2010, devido a este tipo de serviço não se tratar de itens de informática;

II) Serviço Contínuo: Sim, pois se trata de serviços indispensáveis para a gestão dos contratos firmados de prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra. A operacionalização da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação é exigida no Artigo 19-A e Anexo VII da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008;

III) Referência de preços: A presente contratação não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes;

IV) Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Artigo 48, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006): **Não** se aplica a exclusividade da participação de ME/EP;

V) Não será permitida a participação de empresas estrangeiras, assim como consórcios de empresas e organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP;

VI) É vedada a subcontratação total ou parcial para execução do objeto. Tal vedação se justifica por tratar-se de serviço onde apenas uma Instituição Financeira deverá ser a única responsável por seu inteiro teor, e conforme exceção prevista no Inciso III do Artigo 10 do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015;

VII) Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº 7.175, de 12/05/2010, Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

4 – DO OBJETIVO

4.1 – O presente instrumento tem por objetivo regulamentar os critérios a serem seguidos por Instituição Financeira a ser CREDENCIADA, para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes

da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo ICMBio, bem como viabilizar o acesso da Autarquia aos saldos e extratos das contas abertas, visando a contratação do serviço bancário de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa contratada e exclusivamente para o provisionamento de valores a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, na forma da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra.

5. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão habilitar-se para o presente Credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, comercial ou cooperativo, Cooperativa de Crédito que atendam as condições deste Edital e seus anexos e documentos, obedecida a legislação em vigor;

5.2 Será vedada a participação de instituições quando:

- a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) sob processo de concordata ou falência;
- c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou distritais, considerada a sede ou o principal estabelecimento da proponente.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Para início da execução dos serviços, as Instituições Financeiras CREDENCIADAS deverão estar em situação regular com as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, se for o caso, INSS e FGTS.

6.2 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

6.3 A abertura e análise das propostas de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, ao qual competirá:

- a) proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;
- d) analisar e julgar recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação dos interessados, que se interpostos deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93, e caso necessário serão dirigidos à autoridade competente.

6.4 Terminado o julgamento a Instituição Financeira será informada do resultado e convocada para assinatura do termo, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

6.5 Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pela CREDENCIADA por intermédio de sua instituição, mediante assinatura de Termo de Cooperação Técnica.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO poderá solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

7.2 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 A administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se, após haver confirmado recebimento de mensagem do ICMBio solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

7.4 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 Ao CREDENCIADO cabe:

8.1.1. Executar o serviço em conformidade com as condições estipuladas por este Edital, na solicitação de credenciamento e no Termo de Cooperação Técnica;

8.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, norma

e legislação;

- 8.1.3.** Dar ciência ao CREDENCIANTE dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- 8.1.4.** Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 8.1.5.** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.1.6.** Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- 8.1.7.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 8.1.8.** Disponibilizar os sistemas de autoatendimento ao CREDENCIANTE;
- 8.1.9.** Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
- 8.1.10.** Informar ao CREDENCIANTE quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo CREDENCIADO, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
- 8.1.11.** Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação;
- 8.1.12.** Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
- 8.1.13.** Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;
- 8.1.14.** Informar ao CREDENCIANTE os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. Ao CREDENCIANTE fica obrigado a:

- 9.1.1.** Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 9.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 9.1.3.** Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s);
- 9.1.4.** Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do CREDENCIADO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a instituição financeira, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
- 9.1.5.** Designar, por meio de Ofício até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais o CREDENCIADO disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento ao CREDENCIANTE, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas vinculadas;
- 9.1.6.** Remeter ao CREDENCIADO ofício solicitando a abertura das contas vinculadas;
- 9.1.7.** Remeter Ofícios à Agência do CREDENCIADO, solicitando a movimentação de recursos das contas vinculadas ou movimentá-las por meio eletrônico;
- 9.1.8.** Comunicar ao Prestador de Serviços, o cadastramento das contas vinculadas, orientando-os a comparecer à Agência do CREDENCIADO, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irreatável, para que o CREDENCIANTE possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras;
- 9.1.9.** Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas vinculadas;
- 9.1.10.** Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo CREDENCIADO;
- 9.1.11.** Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento do CREDENCIADO;
- 9.1.12.** Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento do CREDENCIADO;
- 9.1.13.** Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

9.1.14. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

9.1.15. Comunicar tempestivamente ao CREDENCIADO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

9.1.16. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do CREDENCIADO possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento;

9.1.17. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes do CREDENCIANTE que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do CREDENCIADO.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços devem compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, que se darão somente conforme o fluxo operacional a seguir e com a observação das seguintes premissas:

10.1.1. O ICMBio firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

10.1.2. O ICMBio envia à instituição financeira Ofício, solicitando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

10.1.3. A instituição financeira recebe Ofício do ICMBio e, em reposta, encaminha Ofício informando da necessidade de comparecimento do representante legal da empresa ao banco para assinatura do contrato de abertura de conta vinculada.

10.1.4. O ICMBio deverá comunicar a empresa para comparecer a agência bancária e assinar o contrato de abertura da conta vinculada.

10.1.5. Após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, e assinatura do contrato, a Instituição Financeira procederá à abertura da conta vinculada em nome do Prestador de Serviços.

10.1.6. A Instituição Financeira envia Ofício ao ICMBio, contendo o número da conta vinculada (bem como eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos), e informação constatando que poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do Banco. Assim, quando efetuado o primeiro depósito, a conta é aberta.

10.1.7. A instituição financeira recebe o ofício do ICMBio efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

10.1.8. O ICMBio credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado com a empresa na conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da instituição financeira, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelas partes.

10.1.9. Os depósitos na conta vinculada serão efetuados de acordo com os procedimentos operacionais do SIAFI, observando procedimento próprio para os depósitos da Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada para Movimentação.

10.1.10. O ICMBio solicita à instituição financeira a movimentação dos recursos.

10.1.11. A instituição financeira acata a solicitação de movimentação na conta vinculada efetuada pelo ICMBio, confirmando, por meio de Ofício, caso a movimentação não tenha sido efetuada pelo ICMBio via meio eletrônico.

10.1.12. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;

10.1.13. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, destinados ao pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

10.1.14. O ICMBio expedirá Ofício, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, com a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada ao banco no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

10.1.15. A empresa deverá apresentar ao ICMBio, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.16. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.1.17. A instituição financeira disponibiliza ao ICMBio aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta vinculada, após autorização expressa do ICMBio, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Com fundamento nos artigos 86 a 87 da Lei n.º 8.666/93, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, o CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

11.1.1. Aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, com as respectivas entidades da Administração Pública indireta, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até cinco anos e ficará, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos itens seguintes.

11.1.2. A apresentação de documentação falsa sujeita o licitante ou o adjudicatário a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação que seria firmado com o ICMBio, sem prejuízo do impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e do descredenciamento no SICAF.

11.1.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao futuro contratado, em especial se ele vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

11.1.3.1. advertência por escrito;

9.1.3.2. suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser promovida a reabilitação, perante o Sr. Presidente do ICMBio, após o decurso deste prazo;

11.1.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante Exm^o. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pelo futuro contratado somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido o ICMBio pelos prejuízos resultantes.

11.1.3.4. As sanções previstas nos **subitens 11.1.3.2 e 11.1.3.3** poderão ser também aplicadas ao licitante que, em razão de contrato administrativo:

11.1.3.5. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.1.3.6. Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

11.1.3.7. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.1.3.8. Antes da ocasional aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado ao futuro credenciado tido por faltoso o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.1.3.9. Na hipótese de aplicação das sanções administrativas previstas pelo **subitem 11.1.3.2**, o ICMBio registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério do Meio Ambiente em caso de declaração de inidoneidade.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A presente contratação não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO

13.1. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@icmbio.gov.br.

13.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, a documentação encaminhada pelos interessados será examinada pela Comissão Permanente de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para avaliação sobre a observância das regras previstas neste Edital.

14.2. A lista de credenciamento será homologada pelo Ordenador de Despesas do ICMBio.

14.3. Após homologação da lista inicial de credenciamento, o ICMBio encaminhará a cada CREDENCIADO o respectivo Termo de Homologação do Credenciamento.

15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

15.1. O presente credenciamento terá prazo de vigência de (60) sessenta meses, contados da data da homologação da lista inicial de credenciamento.

15.2. A vigência de cada Termo de Cooperação Técnica acompanhará a vigência do contrato de prestação de serviço para o qual fora firmado.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo ICMBio até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. Sempre que necessário, as cláusulas do Termo de Cooperação Técnica, com exceção do que trata o objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes, passando esses Termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

18. DA RESCISÃO

18.1. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

19.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

20. DO FORO

20.1. Os casos omissos e/ou situações contraditórias do Termo de Cooperação Técnica deverão ser submetidos previamente à Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, para serem resolvidos mediante conciliação entre os partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta. Infrutífera a conciliação, os conflitos serão dirimidos pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Coordenador de Administração e Logística	Coordenador Geral de Administração e Tecnologia da Informação
------------------------------------------	---------------------------------------------------------------

Atenciosamente,

Brasília, 20 de fevereiro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Miguel de Almeida Lemos Filho, Chefe de Serviço**, em 03/03/2017, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Araujo, Coordenador(a) Geral**, em 07/03/2017, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0978977** e o código CRC **17E1FF49**.

Programa de Necessidades nº 1/2017

Processo:02070.000243/2017-04